

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COEPIR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - COEPIR/PE, instituído pelo Decreto Estadual nº 41.980, de 27 de julho de 2015, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude é um órgão colegiado superior de consulta e deliberação, de natureza permanente, tendo por finalidade propor, monitorar, avaliar e divulgar a implementação da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial, voltada à promoção e à defesa dos direitos étnico-raciais individuais, coletivos e difusos, ao combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica e será regido pelo presente Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - COEPIR/PE:

I - definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas destinadas à população negra, povos e comunidades tradicionais e a outros segmentos da população etnicamente discriminados;

II - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e dos serviços relacionados ao atendimento à população negra, povos e comunidades tradicionais e outros segmentos da população etnicamente discriminados;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da população negra, povos e comunidades tradicionais e outros segmentos da população etnicamente discriminados, adotando ou propondo, se necessário, medidas legais cabíveis;

IV - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias relativas ao preconceito e à discriminação racial, inclusive, com recorte de gênero, orientação sexual e diversidade religiosa, e ao desrespeito aos direitos da população negra, povos e comunidades tradicionais e outros segmentos da população etnicamente discriminados, e adotar, se for o caso, providências a que se refere o inciso III deste artigo;

V - estimular, propor e orientar a realização de pesquisas socioeconômicas sobre a participação da população negra, povos e comunidades tradicionais e outros segmentos da população etnicamente discriminados, para o estabelecimento de indicadores que sirvam de parâmetro para a execução de políticas públicas voltadas à igualdade racial;

VI - apoiar, incentivar e orientar a criação e a estruturação dos organismos municipais de promoção da igualdade racial;

VII - monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento dos programas e ações governamentais, com vista à implementação do Plano Estadual de Igualdade Racial;

VIII - analisar e dar parecer sobre propostas legislativas do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos da população negra, povos e comunidades tradicionais e outros segmentos da população etnicamente discriminados;

IX - organizar e coordenar as Conferências Estaduais de Políticas Públicas para promoção da igualdade racial;

X - estimular e apoiar tecnicamente a criação de conselhos municipais voltados à promoção da igualdade racial, acompanhar o seu funcionamento e promover sua articulação com o COEPIR e com organizações da sociedade civil;

XI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre o tema da promoção dos direitos da população negra, povos e comunidades tradicionais e de outros segmentos da população etnicamente discriminados;

XII - articular-se com o movimento negro, movimentos em defesa dos vários segmentos étnicos, organismos municipais de promoção da igualdade racial e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e garantir o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MEMBROS

Art. 3º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - COEPIR tem composição paritária de 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, que cumprirão o mandato de 2 (dois) anos, dispostos como segue:

I - 08 (oito) representantes governamentais vinculados aos seguintes órgãos do Estado:

a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

b) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

c) Secretaria de Defesa Social;

d) Secretaria de Saúde;

e) Secretaria de Educação;

f) Secretaria de Cultura;

g) Secretaria da Mulher; e

h) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

II - 08 (oito) representantes eleitos, membros de organizações da sociedade civil, dispostas conforme as seguintes áreas de atuação:

- a) Movimento Social Negro;
- b) Movimento Cultural ou Educacional Negro;
- c) Movimento das Mulheres Negras;
- d) Movimento de Religiões de Matriz Afro-Brasileira;
- e) Movimento da Juventude Negra;
- f) Comunidades Quilombolas;
- g) Povos Indígenas;
- h) Povos Ciganos.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º As entidades da sociedade civil serão eleitas e indicarão, posteriormente, seus respectivos representantes.

§ 1º A eleição das entidades da sociedade civil será coordenada por Comissão Eleitoral, designada pelo Pleno do Conselho, 90 (noventa) dias antes do Pleito, que estabelecerá critérios, normas, e cronograma para o processo eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado, 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 5º O processo eleitoral para composição do Conselho será fiscalizado por membro do Ministério Público Estadual.

SEÇÃO II

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 6º Os membros dos órgãos governamentais de que trata inciso I do Art. 3º deste regimento serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos Secretários de Estado.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 7º No caso de vacância do titular da entidade não governamental assumirá a vaga efetiva, automaticamente, o seu suplente.

Art. 8º Ocorrendo a extinção da entidade ou movimento com assento no Conselho será convocada, sucessivamente, a entidade suplente que obteve o maior número de votos, dentre as não eleitas, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.

Art. 9º No curso do mandato poderá a entidade alterar sua representação, comunicando oficialmente ao Conselho para que proceda a substituição.

Art. 10º A função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo, porém, considerada função pública relevante.

Art. 11 As entidades Não Governamentais poderão ser reconduzidas por mais uma - e única vez, de forma consecutiva.

Art. 12 Por deliberação do Plenário do COEPIR/PE, a entidade titular será substituída quando:

I – seus representantes faltarem 3 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa;

II - seus representantes faltarem 3 (três) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, no período de um ano, a contar da primeira falta, da Comissão Permanente ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa;

III - A substituição da entidade titular poderá ser feita por meio de requerimento, o qual deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do COEPIR/PE;

§ 1º A justificativa por escrito da entidade deverá ser encaminhada à presidência do COEPIR/PE até 10 (dez) dias após a realização da plenária;

§ 2º Após a segunda ausência injustificada da entidade, ela será devidamente/oficialmente comunicada pela Presidência do Conselho;

§ 3º Na hipótese do inciso III será assegurado à entidade os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COEPIR

Art. 13 Por deliberação do Plenário do COEPIR/PE, o/a conselheiro/a titular será substituído/a quando:

I - faltar o representante de órgão governamental ou da sociedade civil a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, no período de um ano, a contar da primeira falta, da Comissão Permanente ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa;

III - A substituição do/a conselheiro/a titular poderá ser feita por meio de requerimento, o qual deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do COEPIR/PE.

§ 1º A justificativa por escrito do conselheiro governamental ou da sociedade civil deverá ser encaminhada à presidência do COEPIR/PE até 10 (dez) dias após a realização da plenária ou da reunião da comissão a que pertence;

§ 2º Após a segunda ausência injustificada do/a Conselheiro/a, o órgão governamental ou a organização da sociedade civil responsável por sua indicação será devidamente comunicado/a pela Presidência.

§ 3º Na hipótese do inciso III será assegurado ao conselheiro os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14 O COEPIR é presidido por um dos seus membros eleito de acordo com o Art. 20 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência ou impedimento temporário, na forma estabelecida no Art. 21 deste normativo.

Art. 15 Para exercer sua competência, o COEPIR dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II – Presidência.

Art. 16 O COEPIR contará com atuação de 3 (três) Comissões Temáticas Permanentes, compostas por Conselheiros Governamentais e Não-Governamentais, titulares e suplentes:

- I - Políticas Públicas;
- II - Orçamento/Finanças;
- III - Articulação e Comunicação.

§ 1º As Comissões Temáticas contarão com o mínimo de 4 (quatro) membros sendo escolhido dentre eles um relator por ocasião das reuniões de cada Comissão;

§ 2º As Comissões temáticas só poderão deliberar com o quórum mínimo de 02 membros.

Art. 17 O COEPIR funcionará regularmente através de sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por dois terços de seus membros, para tratar de assuntos deliberativos, desde que haja comprovada urgência e com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º As sessões do COEPIR serão realizadas com a presença da maioria simples de seus integrantes, e em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de 1/3 dos seus membros;

§ 3º As sessões ordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA FORMAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO COEPIR

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 18 O plenário é formado pelos membros do Conselho, conforme o disposto no Art. 3º deste Regimento e compete a este:

- I - deliberar sobre a criação e alteração das Comissões Temáticas e nomeação dos componentes;
- II - deliberar sobre assuntos encaminhados pelas Comissões Temáticas;

- III - analisar e discutir as proposições de interesse do Conselho;
- IV - disciplinar o cronograma das sessões ordinárias;
- V - deliberar sobre a nomeação das comissões provisórias e grupos de trabalho;
- VI - convocar ordinariamente, juntamente com o Secretário da SDSCJ, a cada dois anos, as Conferências Estaduais de Promoção da Igualdade Racial;
- VII - requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VIII - aprovar e alterar este Regimento Interno.

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 19 O/a presidente/a e o/a Vice-Presidente/a do COEPIR serão eleitos por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º A escolha da Presidência do Conselho acontecerá na primeira reunião ordinária de cada exercício.

§ 2º Havendo empate será procedida nova votação, e, se persistir o resultado, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo único: Deve ser garantida a alternância da Presidência entre os representantes Governamentais e da Sociedade Civil.

Art. 20 A Presidência do Conselho e das Assembleias do Plenário será exercida pelo Presidente COEPIR, em sua ausência, ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente.

Parágrafo único: No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a presidência outro/a conselheiro/a do seguimento ao qual ele pertence.

SESSÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 21 As Comissões Temáticas fazem parte da estrutura funcional do COEPIR e são auxiliares do Plenário, às quais compete estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria de sua competência, enviando-as para discussão e votação do Plenário.

§ 1º As Comissões temáticas serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, com número mínimo de 4 (quatro) membros, e funcionarão regularmente através de reuniões previamente agendadas nos dias das seções ordinárias, em horário alternado do Pleno, ou quando necessário;

§ 2º As Comissões deverão no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, apresentar seu regimento interno ao Pleno, devendo eleger uma coordenação e uma relatoria, competindo à primeira dirigir os trabalhos e fazer controle da frequência;

§ 3º As Comissões deverão apresentar relatórios semestrais ao pleno.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COEPIR
SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO COEPIR

Art. 22 Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho em Juízo ou fora dele;
- II - designar Conselheiro/a para representar o COEPIR dentro e fora do Estado, conforme aquiescência do Conselho;
- III - designar Conselheiro/a para funcionar como relator das matérias a serem votadas, obedecida a alternância dos membros para o exercício da função;
- IV - abonar faltas, afastamentos e licenças dos demais Conselheiros mediante documentação comprobatória;
- V - homologar os impedimentos conforme estabelecido neste Regimento;
- VI - encaminhar proposta deliberada pelo Pleno à Assembleia Legislativa do Estado, com sugestões para edição de legislação que diga respeito à população negra e outros segmentos etnicamente discriminados;
- VII - distribuir matérias às Comissões Temáticas, sem prejuízo do encaminhamento da presidência;
- VIII - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- IX - decidir questões de ordem, levantadas no Plenário;
- X - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos a seu cumprimento;
- XI - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou, suspendendo-os quando necessário, desde que aprovado pelo Pleno;
- XII - assinar os expedientes do COEPIR.

SEÇÃO II
DA VICE-PRESIDÊNCIA DO COEPIR

Art. 23 Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - substituir o/a Presidente/a do COEPIR em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- II - auxiliar o/a Presidente/a do COEPIR no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO III
DOS CONSELHEIROS DO COEPIR

Art. 24 Aos Conselheiros do COEPIR incumbe:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, e das Comissões Temáticas;
- II - debater e votar matérias em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas e à mesa;
- IV - solicitar reexame de resolução exarada em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - participar das Comissões Temáticas com direito a voto;
- VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência e Pleno;
- VIII - propor moções ao Pleno;
- IX - propor temas às Comissões Temáticas para serem encaminhados à deliberação do Pleno;
- X - propor ao Plenário a convocação de audiência com autoridades;

XI - apresentar questões de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Temáticas, das quais faça parte; e

XII - apresentar à presidência, no prazo de 2 (dois) dias anteriores à assembleia, justificativa de sua ausência, por escrito para fins de convocação da respectiva suplência.

Parágrafo único – Os/as conselheiros/as suplentes terão direito a voto nas assembleias somente quando em substituição do titular.

Art. 25 É facultado a qualquer Conselheiro/a pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a 15 (quinze) dias, a ser fixado pelo/a Presidente/a do COEPIR;

§ 2º Quando mais de um/a conselheiro/a pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente, será no máximo, de 72 (setenta e duas) horas para cada conselheiro;

§ 3º Ao/À conselheiro/a que não cumprir o prazo determinado será aplicada pena de advertência e divulgado no Pleno.

§ 4º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta do primeiro Pleno a ser realizada após o término do prazo de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo.

TÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 26 São penalidades aplicáveis aos Conselheiros nos termos deste Regimento Interno e das demais disposições legais pertinentes:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 27 Será advertido nos termos deste Regimento Interno, o/a Conselheiro/a que praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho.

Art. 28 Será suspenso das atividades do Conselho, por um período de 30 (trinta) dias, nos termos deste Regimento Interno, o/a Conselheiro/a que reincidir em praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho;

Art. 29 Será excluído do Conselho, o/a Conselheiro/a que reincidir, após ter sido suspenso nos moldes do Art. 29, mediante comprovação de Comissão especialmente designada do Plenário;

Art. 30 A aplicação das penalidades de advertência e suspensão dependerá de decisão por maioria simples, e a de exclusão, de 2/3 do Pleno, sendo garantido, em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e **publicado em resoluções.**

Art. 32 Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 33 Este Regimento poderá ser modificado em reunião específica para este fim, com aprovação de no mínimo 2/3 do Pleno.

Art. 34 Em caráter extraordinário, os/as Conselheiros/as que tomaram posse em Jul/2015, cumprirão seu mandato até Dez/2017.

Art. 35 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.